SECAO

Original com Deloitte

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO CXXIX — Nº 81 SEGUNDA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 1991 BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	7921
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	7921
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	7921
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	7922
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	7923
MINISTÉRIO DA SAÚDE	7923
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO	7924
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	7942
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA	7945
MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL	7953
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS	7953
INEDITORIAIS	7992
ÍNDICE	8002

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 106, de 26 de abril de 1991.

Altera o Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 8.025, de 12 de abril de 1990, 8.057, de 29 de junho de 1990, e 8.068, de 13 de julho de 1990,

D E C R E T A :

Art. 1º O caput do art. 37 do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pelos Decretos nºs 99.664 e 75, respectivamente, de 1º de novembro de 1990 e 1º de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. Os dirigentes das autarquias, fundações instituídas ou mantidas pela União, empresas públicas, sociedades de economia mista, respectivas subsidiárias e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União promoverão, até 22 de julho de 1991, os atos legais e administrativos necessários à alienação dos imóveis residenciais de sua propriedade, não vinculados às suas atividades operacionais."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de abril de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
Jarbas Passarinho

Decreto de 26 de abril de 1991.

Acrescenta parágrafo único ao art. 2º do Decreto de 3 de abril de 1991, que instituiu a Comissão Especial de Fiscalização e Controle da Previdência Social.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos II e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 57 da Lei 8.028, de 12 de abril de 1990,

D E C R E T A :

Art. 1º O art. 2º do Decreto de 3 de abril de 1991, que instituiu a Comissão Especial de Fiscalização e Controle da Previdência Social, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 2º

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Administração Federal da Presidência da República".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de abril de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
Jarbas Passarinho
Antonio Magri

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 186, de 26 de abril de 1991. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo sobre Transporte Aéreo, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estado Unidos da América, em 21 de março de 1989.

Nº 187, de 26 de abril de 1991. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor Luiz Cláudio Pereira Cardoso, escolhido para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Árabe da Síria.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Exposição de Motivos

Nº 90, de 27 de março de 1991. Proposta de participação do Brasil no "Global Environmental Facility", nos termos da presente Exposição de Motivos. "Sim. Em 26.04.91".

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Instituto do Açúcar e do Álcool

Em Extinção

PORTARIA Nº 165, DE 23 DE ABRIL DE 1991

A INVENTARIANTE DO INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL, designada por Decreto de 19 de junho de 1990, publicado no DOU do dia 20 subseqüente, usando das atribuições que lhe confere o item V do art. 2º / do Decreto nº. 99.240, de 07.05.90, publicado no DOU de 08.05.90, resolve desativar a Procuradoria Regional do Instituto do Açúcar e do Álcool, em extinção, em Recife, Estado de Pernambuco, de conformidade com o disposto na letra "d", do inciso I, do art. 1º do Decreto nº 99.240, de 07.05.90, combinado com o art. 2º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

MARIA DE NAZARETH PINHO DE ASSIS

(DOU, nº 30/91)

Ministérios

Ministério da Justiça

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Departamento de Estrangeiros

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE

Prorrogação de Liminar deferida com base na condição de expulsabilidade prevista no artigo 75, II, da Lei nº 6.815/80, condição esta apurada em sindicância realizada pelo Departamento de Polícia Federal.